



**CONTRATO Nº 0903001/2023/SMAS/PMPF
PROCESSO ADM.Nº 075/2022-SMAS**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA PAX CRISTO REI LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada por sua titular, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, neste município de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas, mediante Decreto Municipal n.º 005 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PAX CRISTO REI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.240.274/0001-20, com sede na Rua Alfredo Santos, n.º 60, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, representada pelo sócio proprietário JARES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 89839298-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 846.342.003-68, residente e domiciliado na Rua Alfredo Santos, n.º 124, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da licitação na modalidade, Pregão Eletrônico n.º 001/2023 - SRP, Processo Administrativo n.º 075/2022-SMAS, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de Urnas Funerárias, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Porto Franco, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, e em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 001/2023-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente com apresentação das devidas justificativas, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

- 2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 2.4. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
- 2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos/serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 2.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 2.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|----------------------|--|
| Órgão | 20 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos |
| Unidade Orçamentária | 00 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos |
| Ação | 08.122.0505.2098.0000 – Manutenção dos Serviços Funerários |

| | |
|---------------------|---|
| Natureza da Despesa | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica |
|---------------------|---|

| | |
|----------------------|--|
| Órgão | 20 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos |
| Unidade Orçamentária | 00 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos |
| Ação | 08.122.0505.2098.0000 – Manutenção dos Serviços Funerários |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |

| | |
|----------------------|---|
| Órgão | 21 – Fundo Municipal De Assistência Social |
| Unidade Orçamentária | 00 – Fundo Municipal De Assistência Social |
| Ação | 08.244.1203.2110.0000 – Manutenção do FMAS |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica |

| | |
|--------------|--|
| Órgão | 21 – Fundo Municipal De Assistência Social |
| Unidade | 00 – Fundo Municipal De Assistência Social |
| Ação | 08.244.1203.2110.0000 – Manutenção do FMAS |
| Nat. Despesa | 3.3.90.30.00 – Material de consumo |

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 424.703,70** (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e setenta centavos).

CLAÚSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços e as Urnas Funerárias serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do município de Porto Franco, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria;
- 6.2. As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que deverão ser atendidas no tempo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação;
- 6.3. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;
- 6.4. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para fins de chamada de atendimento;
- 6.5. O quilômetro ou milha rodada será contado somente quando o paciente falecido se encontrar fora do perímetro do Município para a qual a funerária será contratada, e será pago desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 6.6. O translado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério;
- 6.7. No preço por quilometro ou milha (traslado) oferecido pela empresa contratada estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;
- 6.8. Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte;

[Assinatura]

[Assinatura]

- 6.9. Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.
- 6.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado;
- 6.11. O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;
- 6.12. Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço;
- 6.13. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- 7.2. Os produtos/serviço entregues deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);
- 7.3. No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o material/serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) será recusado o recebimento parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 7.4. É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 7.5. Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 7.6. No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF/S, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 7.7. No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 7.8. As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

7.9. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e

conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizada pelo(a) servidor(a) público(a) municipal em atual exercício NADIA NUNES DA ROCHA, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

11.2. À fiscal do contrato é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.3. A supervisão por parte da fiscal do contrato, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

11.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O CONTRATO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade, o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- 13.2.1.** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- 13.2.3.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.6.** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 13.2.7.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.10.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.11.** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.13.** A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- 13.2.14.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.15.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- 13.2.16.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

15.2. E para que surtam os legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes.

Porto Franco - MA, 09 de março de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Margareth Marinho Egito Santos Macedo
CONTRATANTE

PAX CRISTO REI LTDA
JARES RIBEIRO - Representante Legal
CONTRATADO

PAX CRISTO REI LTDA
CNPJ: 38.240.274/0001-20
Jares Ribeiro
CPF: 846.342.003-68-TITULAR



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0903001/2023/SMAS/PMPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: PAX CRISTO REI LTDA, CNPJ/MF Nº 38.240.274/0001-20. OBJETO: Prestação de serviços funerários, traslados com e fornecimento de urnas funerárias, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Porto Franco. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais alterações. VALOR: R\$ 424.703,70 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: O contrato tem vigência 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 20 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos; AÇÃO: 08.122.0505.2098.0000 – Manutenção dos Serviços Funerários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; ÓRGÃO: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal De Assistência Social; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 – Manutenção do FMAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - CPF/MF Nº 309.738.721-87 e pelo Contratado: JARES RIBEIRO – Representante Legal, CPF/MF Nº 846.342.003-68. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2023.



SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO..... 1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0903001/2023/SMAS/PMPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: PAX CRISTO REI LTDA, CNPJ/MF Nº 38.240.274/0001-20. OBJETO: Prestação de serviços funerários, traslados com e fornecimento de urnas funerárias, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Porto Franco. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais alterações. VALOR: R\$ 424.703,70 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: O contrato tem vigência 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 20 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Sec. Municipal de Assistência Social Direitos Humanos; AÇÃO: 08.122.0505.2098.0000 – Manutenção dos Serviços Funerários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; ÓRGÃO: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal De Assistência Social; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 – Manutenção do FMAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - CPF/MF Nº 309.738.721-87 e pelo Contratado: JARES RIBEIRO – Representante Legal, CPF/MF Nº 846.342.003-68. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6f3c9c418cf123fe4247f1b7aa0ed75c720e2f5d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

